



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de medicamentos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes neste termo.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Suprir as necessidades da população do município usuária do sistema único de saúde (SUS), atendidos na farmácia da unidade de saúde relacionados aos medicamentos utilizados a esse público, bem como dar suporte para o atendimento médico hospitalar 24 horas realizado pelo Hospital Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, dada a natureza da atividade fim deste procedimento, onde servirá para atender às necessidades do órgão nos mais diversos eventos e solenidades que possam ocorrer, não há como mensurar exatamente o quantitativo a ser consumido pela demandante;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.4. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; visto que, pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;

c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: não; no ato da realização de pesquisa de mercado, não identificamos um número mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do material, atender ao que segue:

a) Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

b) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.

c) As bulas deverão estar em conformidade como regulamento técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.

d) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

e) Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

f) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

g) O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.

h) Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.

i) Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.

j) Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

k) Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação solicitadas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALPRAZOLAM 2 MG	CP	30.000	0,15	4.500,00
2	ACEBROFILINA 50MG/ML COM 120ML XAROPE ADULTO	FRC	1.500	13,23	19.845,00
3	Acetato de Hidrocortisona 10 mg/g (1%) creme dermatológico bisnaga 20g	BIS	500	10,82	5.410,00
4	ACICLOVIR CREME 50 MG/G 10 G	TUB	500	4,88	2.440,00
5	AMBROXOL 30MG/5ML COM 120ML XAROPE ADULTO	FRC	2.000	3,50	7.000,00
6	ATENOLOL 100MG	CP	10.000	0,16	1.600,00
7	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000+100.000 UI	AMP	400	7,50	3.000,00
8	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML 20ML SOLUÇÃO P/INALAÇÃO	FRC	1.000	2,54	2.540,00
9	BUDESONIDA 32 MCG AEROSSOL NASAL 120 DOSES	FRC	800	14,30	11.440,00
10	CARBAMAZEPINA 20MG/ML C/100ML	FRC	10.000	15,52	155.200,00
11	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML COM 100 ML	FRC	400	4,70	1.880,00
12	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML COM 100 ML	FRC	500	7,40	3.700,00
13	CLORETO DE SÓDIO 0,9 %(9MG/ML) SOLUÇÃO NASAL FRASCO COM 30 ML	FRC	1.000	7,90	7.900,00
14	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	CP	30.000	0,46	13.800,00
15	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	CP	30.000	0,25	7.500,00
16	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML COM 10ML	AMP	1.200	4,60	5.520,00
17	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	FRC	500	14,35	7.175,00
18	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 100 MG/ML AEROSSOL	FRC	700	73,56	51.492,00
19	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 20 ML	AMP	2.000	5,33	10.660,00
20	CLORIDRATO DE METADONA 10MG/ML COM 1ML	AMP	100	7,35	735,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML COM 2ML	AMP	10.000	0,84	8.400,00
22	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	CP	60.000	0,28	16.800,00
23	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	CP	18.000	1,04	18.720,00
24	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	AMP	1.200	10,00	12.000,00
25	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML COM 1ML	AMP	1.200	11,00	13.200,00
26	DESLANOSIDEO 0,2 MG /ML COM 2ML	AMP	200	3,01	602,00
27	DEXAMETASONA 1MG/G CREME COM 10G	TUB	1.500	1,82	2.730,00
28	DIGOXINA 0,05 MG/ML ELIXIR COM 60ML	FRC	500	18,85	9.425,00
29	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML COM 2ML	AMP	12.000	0,85	10.200,00
30	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G COM 50G	BIS	400	14,42	5.768,00
31	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00ML	AMP	1.000	2,30	2.300,00
32	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML	FRC	1.000	4,75	4.750,00
33	FLUCONAZOL 150MG	CAP	5.000	0,50	2.500,00
34	FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	CP	50.000	1,80	90.000,00
35	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML COM 100ML	FRC	2.400	5,33	12.792,00
36	FUROSEMIDA 10MG/ML COM 2ML	AMP	4.000	0,90	3.600,00
37	GENTAMICINA 40 MG/ML COM 1ML	AMP	300	1,15	345,00
38	GLICAZIDA 60MG	CP	60.000	0,30	18.000,00
39	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	CP	25.000	0,37	9.250,00
40	ITRACONAZOL 100MG	CP	1.200	0,79	948,00
41	LEVONORGESTREL 0,75MG	CP	1.000	1,41	1.410,00
42	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	CP	1.000	0,19	190,00
43	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CP	1.000	0,18	180,00
44	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CP	1.000	0,27	270,00
45	LORATADINA 1MG/ML 100ML	FRC	1.200	3,25	3.900,00
46	Maleato de Enalapril 5 mg	CP	50.000	0,07	3.500,00
47	METRONIDAZOL 5MG/ML COM 100ML	AMP	1.000	4,77	4.770,00
48	Nimesulida 50 mg/mL frasco com 15 mL	FRC	900	1,48	1.332,00
49	NISTATINA 25000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G	BIS	1.200	5,78	6.936,00
50	NITRATO DE MICONAZOL (2%) 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO COM 28G	BIS	2.000	3,39	6.780,00
51	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CAP	10.000	0,26	2.600,00
52	OLEO MINERAL 100% PURO	FRC	800	6,06	4.848,00
53	OXCARBAZEPINA 60MG/ML COM 100ML	FRC	500	34,00	17.000,00
54	Paracetamol 750 mg	CP	10.000	0,15	1.500,00
55	PERMETRINA LOÇÃO 1% 60ML	FRC	1.400	2,74	3.836,00
56	PREGABALINA 150MG.	CP	50.000	0,40	20.000,00
57	PREGABALINA 75MG	CP	50.000	0,19	9.500,00
58	RISPERIDONA 1 MG/ML FRASCO COM 30 ML	FRC	1.200	11,59	13.908,00
59	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40+8) MG/ML COM 100ML	FRC	1.000	7,00	7.000,00
60	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML COM 1ML	AMP	500	0,89	445,00
61	SULFATO FERROSO 125MG/ML GOTAS 30ML	FRC	1.000	1,15	1.150,00
62	SULFATO FERROSO 40MG	CP	120.000	0,05	6.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

63	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	CP	40.000	0,47	18.800,00
64	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CP	70.000	0,90	63.000,00
65	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100MG/ML COM 5ML	AMP	2.400	0,86	2.064,00
66	Acetazolamida 250 mg	CP	18.000	0,69	12.420,00
67	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG	CP	6.000	0,21	1.260,00
68	Bromidrato de Fenoterol 5 mg/mL frasco com 20 mL	FRC	15.000	6,99	104.850,00
69	CEFALOTINA 1G	AMP	500	4,91	2.455,00
70	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG	CP	2.500	0,37	925,00
71	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMP	5.000	7,41	37.050,00
72	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	CP	5.000	0,50	2.500,00
73	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG+10MG	CP	5.000	0,74	3.700,00
74	Dinitrato de Isossorbida 5 mg sublingual	CP	2.000	0,47	940,00
75	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/ DOSE AEROSSOL OU SPRAY 200 DOSES	FRC	400	48,34	19.336,00
76	FINASTERIDA 5MG	CP	15.000	0,26	3.900,00
77	FLURAZEPAM 30 MG	CP	50.000	0,98	49.000,00
78	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150 MG/ML 4ML	AMP	1.000	3,60	3.600,00
79	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25% 10ML	AMP	12.000	0,59	7.080,00
80	LACTULOSE 667 MG/ML FRASCO COM 120 ML	FRC	800	6,25	5.000,00
81	Mebendazol 20 mg/mL frasco com 30 mL	FRC	1.000	4,29	4.290,00
82	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG/1ML	AMP	8.000	2,69	21.520,00
83	TAZOBACTAM SÓDICO + PIPERACILINA SÓDICA 500MG+4G	AMP	1.000	17,48	17.480,00
84	TOBRAMICINA 0,3% COLIRIO 5 ML	FRC	50	15,00	750,00
85	Vitamina D 1000 UI	CP	10.000	0,40	4.000,00
86	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML 120ML	FRC	10.000	12,98	129.800,00
87	CARVÃO ATIVADO EM PÓ 25G	PTE	2.000	57,00	114.000,00
88	Azitromicina 40 mg/mL suspensão oral frasco com 15 mL	FRC	1.500	9,23	13.845,00
89	BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL 120 DOSES	FRC	1.000	26,98	26.980,00
90	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO)	CP	15.000	0,46	6.900,00
91	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) SHAMPOO	FRC	1.000	6,05	6.050,00
92	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG	CP	30.000	0,37	11.100,00
93	DOXICICLINA 100MG	CP	2.400	0,45	1.080,00
94	PASTA D'ÁGUA 100G	UND	1.500	4,84	7.260,00
95	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML 4% COM 20ML	FRC	700	28,90	20.230,00
96	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE COM 100ML	FRC	1.000	3,85	3.850,00
97	ALPRAZOLAM 1MG	CP	10.000	0,10	1.000,00
98	COMBODART (DUTASTERINA + TANSULOSINA) 0,5MG + 0,4MG	CP	5.000	3,20	16.000,00
99	AZITROMICINA 500MG	CP	20.000	0,74	14.800,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100	ALPRAZOLAM 0,5 MG	CP	20.000	0,12	2.400,00
101	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	CP	5.000	0,21	1.050,00
102	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CP	25.000	0,35	8.750,00
103	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO + MAGNÉSIO 60+40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRC	1.200	3,00	3.600,00
104	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	FRC	1.000	1,96	1.960,00
105	IBUPROFENO 200MG	CP	50.000	0,44	22.000,00
106	IBUPROFENO 400MG	CP	50.000	0,90	45.000,00
107	IBUPROFENO 600MG	CP	50.000	0,15	7.500,00

5.3. O valor total estimado será de R\$ 1.533.797,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais);

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 30% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços;

5.5. Deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 57/2022, no que pertine aos benefícios a serem concedidos às empresas enquadradas na condição de ME/EPP.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 09/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo dez dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;

8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

5.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

5.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 09/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Certificado de Regularidade Técnica do profissional farmacêutico fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia da sede da licitante (vigente);

b) Autorização de Funcionamento da empresa participante (AFE), expedida pela ANVISA, tanto para medicamentos comuns, como para medicamentos controlados, em conformidade com o objeto do contrato social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação;

c) Licença para o funcionamento da empresa participante, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município sede da licitante, em conformidade com o objeto do contrato social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar incluídas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Frei Paulo/SE, em 15 de outubro de 2024.

ELIDAYSE TORRES DE ARAÚJO
Coordenadora de Atenção Básica

Aprovo!

Em ____/____/2024.

CARLA VANESSA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde